

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

PROJETO DE LEI Nº /24 - ALAP

Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em nos estádios, ginásios, locais de jogos e competições relativas à modalidade da qual pertença, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os ex-atletas profissionais de qualquer modalidade esportiva têm direito ao ingresso gratuito nos estádios, ginásios, locais de jogos e competições relativas à modalidade da qual pertença, desde que manifestem o interesse, por escrito, em comparecer ao evento esportivo 48h (quarenta e oito horas) antes de sua realização, perante a comissão organizadora ou promotora do evento.

Art. 2º A reserva dos ingressos para o acesso gratuito dos ex-atletas profissionais nas competições esportivas das suas respectivas modalidades desportivas, será calculada tendo como base:

I - eventos até 3.000 (três mil) pessoas aplica-se o percentual de 1% (um por cento);

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

II - de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 1% (um por cento).

III - acima de 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 0,5% (meio por cento).

§1º O dever de reserva de percentual de assentos gratuitos, pelas entidades organizadoras e promotoras dos eventos, limitar-se-á até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento, prazo limite para manifestação de comparecimento, por escrito, ao evento pelo ex-atleta profissional.

Art. 3º Para a comprovação da condição de ex-atleta profissional, deverá ser apresentada carteira de identificação a ser emitida pela Federação da respectiva modalidade esportiva ou pelo Sindicato de Atletas Profissionais do Estado do Amapá, sem qualquer custo para o esportista.

Parágrafo único. A declaração ou certidão constante do caput deste artigo deverá ser arquivada pela entidade responsável pela emissão da carteira, para fins de eventuais verificações e fiscalizações.

Art. 4º Aos ex-atletas será disponibilizado assento em local de destaque em cadeira cativa nas competições esportivas em que ingressarem.

Art. 5º O não atendimento ao percentual de reserva de ingressos gratuitos previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, importará em multa de 100 (cem) reais por ex-atleta profissional que tenha ficado sem reserva de assento em evento esportivo, a ser revestida ao órgão competente do Estado do Amapá.

§ 1º Em caso de reiteração no descumprimento ao parágrafo único do art. 1º

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

desta Lei, a multa prevista no caput do art. 4º deverá ser aplicada em dobro.

§ 2º Os valores arrecadados das entidades organizadoras e promotoras de eventos esportivos, decorrentes de aplicação das multas pela inobservância ao percentual de reserva de ingressos gratuitos destinados aos ex-atletas profissionais, serão revertidos à Secretaria de Desporto e Lazer do Estado do Amapá.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas o Brasil foi sede de grandes eventos de competições desportivas, como os Jogos Pan Americanos de 2007, os Jogos Mundiais Militares em 2011, a Copa das Confederações de 2013, Copa do Mundo de Futebol de 2014 e os

Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos de 2016, entre tantos outros torneios que demonstram a tradição do país na realização e organização de campeonatos internacionais para diversas modalidades desportivas.

O investimento realizado nos esportes nas últimas décadas também trouxe reflexos nos resultados desportivos obtidos pelos atletas, refletindo no fato de que o Brasil ficou em 12º lugar no quadro de medalhas nos últimos Jogos Olímpicos realizados em 2021, tendo crescido o número de atletas e paratletas amapaenses em grandes eventos, importância ímpar neste desempenho verificado, como se observa dos exemplos dos paratletas Wanna Brito, Eyllianne dos Santos, Thália de Souza, Márcia Oliveira, Emanuel da Silva, Marcela Silva, e os atletas e jogadores profissionais Bira, Alline Calandrine, Aldo Silva do Espírito Santo, Igor Paixão, Fabio da Silva Santos e outros tantos atletas responsáveis diretos pelas conquistas obtidas que elevam o nome das modalidades às quais representam, do país e do Estado do Amapá.

Nesse sentido, o presente projeto de lei é justificável como forma de respeito e valorização pelo desempenho e empenho de todos os atletas que representam o país e o estado nas mais diversas competições nacionais e internacionais, como resgate e reparação histórica.

Ademais, todos esses atletas têm a condição de inspirar novos e jovens praticantes das modalidades que representam, seja no nível de

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

formação esportiva, excelência esportiva ou mesmo no esporte para toda a vida. Com isso, facilitar o acesso desses exemplos esportivos para criar oportunidades para troca de experiências, incentivando a relação entre a nova geração e aqueles que já representaram suas modalidades colabora com o desenvolvimento do esporte nacional e estadual, um dos objetivos os quais o Estado deve buscar.

Dessa forma, justifica-se o projeto ora apresentado, bem como, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB